

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHAREL EM DIREITO

MARIA EDUARDA BITU SILVA

**ESCUA ESPECIALIZADA/DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**

ICÓ – CEARÁ
2023

MARIA EDUARDA BITU SILVA

**ESCUITA ESPECIALIZADA/DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL.**

Artigo submetido à disciplina de trabalho de conclusão de curso (TCC II) do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Orientador: Prof. Me. José Antonio de Albuquerque Filho

ICÓ – CEARÁ
2023

MARIA EDUARDA BITU SILVA

**A ESCUTA ESPECIALIZADA/DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS VÍTIMAS
DE ABUSO SEXUAL.**

Artigo submetido à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. José Antônio de Albuquerque Filho
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientador

Prof. Me. Joseph Ragner Anacleto Fernandes Dantas
Centro Universitário Vale do Salgado
1º examinador

Profa. Dra. Erika de Sá Marinho Albuquerque
Centro Universitário Vale do Salgado
2º examinador

AGRADECIMENTOS

Este é o fim de uma das muitas jornadas que ainda virão, estou muito feliz e agradecida especialmente a Deus por me deixar viver esta conquista e por me dar a oportunidade de conviver e aprender com pessoas tão especiais.

Venho agradecer a todos que fizeram parte dessa etapa da minha vida. Um obrigado especial e caloroso à minha Mãe Iara Silva, o ser mais lindo dessa ter e a pessoa mais amada por mim, obrigada mãe, por estar sempre ao meu lado e por me ensinar a cada dia ser alguém melhor.

Quero agradecer também ao meu Padrinho Sítonio e Madrinha Cristina por toda ajuda e por todos os ensinamentos passados a mim.

A meu namorado Fabricio Gracia que me incentivou nos meus momentos de loucura e de desespero, e mesmo assim me compreendeu e me ajudou a realizar este sonho.

Meu muito obrigado a todos da minha Família Bitu e Família Silva, obrigada ao meu pai, meus avós, tios, irmãos e a todos os meus amigos por todo o apoio e por viver esse momento de alegria comigo.

Ao corpo docente da UNIVS meu muito OBRIGADA, em especial ao meu orientador e a todos que fizeram deste momento algo mais especial, obrigada pelos ensinamentos e pelo brilhantismo em que laboravam cada aula.

Quero aqui ainda agradecer a uma pessoa especial, Vitória Silva minha amiga fiel de faculdade e que eu vou levar pro resto da vida, obrigada por todos os momentos e por toda a companhia.

Por fim e não menos importante, quero agradecer a todos que compõe a 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu – CE, meu local de estágio, mas não só isso, o local em que aprendi, vivenciei e experimentei trabalhar com pessoas tão humanas e competentes, que me ensinaram ser melhor a cada dia e que me proporcionaram viver momentos maravilhosos, meu muito Obrigada!

ESCUTA ESPECIALIZADA/DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

SPECIALIZED LISTENING/SPECIAL TESTIMONY OF CHILDREN VICTIMS OF SEXUAL ABUSE.

RESUMO

O presente trabalho situa-se no campo do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como referência um instituto da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Diante de todo o processo criminal advindo do crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes e do elevado número desses crimes, há profissionais suficientes e adequados para realizar a escuta e o depoimento especial, de forma a evitar a mais sofrimento para as vítimas? No âmbito jurisdicional é válido ressaltar que o DE é uma peça essencial para a instrução processual, pois viabiliza alcançar a verdadeira realidade dos fatos, além de atender o princípio do melhor interesse da criança. O artigo tem como objetivo geral analisar escassez de profissionais especializados no atendimento de crianças vítimas de abuso sexual e o quão prejudicial essa situação pode ser para as vítimas e para o processo judicial, que surge diante deste crime. E como objetivos específicos buscar ainda definir o que vem a ser abuso sexual no sentido legal e doutrinário, bem como, identificar o conceito de infância, a maneira como essa definição vem evoluindo de acordo com a história, o estatuto e as leis que defendem os direitos dos menores, e ainda, investigar a relação entre o abuso sexual e a noção de infância. A metodologia do presente trabalho foi realizada por meio bibliográfico, a abordagem utilizada é exploratória e qualitativa e dedutiva, ou seja, por meio de pesquisas em artigos científicos sobre o tema a respeito da escuta especializada e do depoimento especial, bancos de teses que discutem o processo de escuta e depoimento das crianças e dos adolescentes, documentos e revistas científicas que também tratam do assunto. Como resultados, constata-se que com ajuda e o esforço de profissionais especializados na EE/DE o atendimento às crianças se torna eficaz, atendendo assim o princípio do melhor interesse delas sem violar seus direitos, impedindo o surgimento de eventuais irregularidades e prejuízos para o processo judicial.

Palavras-Chave: Crianças. Abuso sexual. Escuta especializada. Depoimento especial.

ABSTRACT

The present work is situated in the field of the Child and Adolescent Statute, with reference to the institute of specialized listening and special testimony of children and adolescent victims of sexual abuse. Faced with all the criminal proceedings arising from the crime of sexual abuse against children and adolescents and the high number of such crimes, are there sufficient and adequate professionals to conduct the special listening and deposition in order to avoid further suffering for the victims? In the jurisdictional sphere, it is worth pointing out that the DE is an essential part of the procedural instruction, since it makes it possible to achieve the true reality of the facts, in addition to meeting the principle of the best

interests of the child. The general objective of this article is to analyze the shortage of professionals specialized in assisting child victims of sexual abuse and how harmful this situation can be for the victims and for the judicial process that arises from this crime. As specific objectives, we also seek to define what constitutes sexual abuse in the legal and doctrinal sense, as well as to identify the concept of childhood, how this definition has evolved according to history, the statute and the laws that defend the rights of minors, and to investigate the relationship between sexual abuse and the notion of childhood. The methodology of this work was bibliographic, and the approach used is exploratory and qualitative and deductive, i.e., through research in scientific articles on the topic of specialized listening and special testimony, banks of theses that discuss the process of listening and testimony of children and adolescents, documents and scientific journals that also deal with the subject. The results show that with the help and effort of professionals specialized in EE/DE, the assistance provided to children becomes effective, thus meeting the principle of their best interest without violating their rights, preventing the emergence of eventual irregularities and prejudicing the judicial process.

Key words: Children. Sexual abuse. Specialized listening. Special testimony.

INTRODUÇÃO

O objetivo geral do presente artigo é analisar a escassez de profissionais especializados no atendimento de crianças vítimas de abuso sexual e o quão prejudicial essa situação pode ser para as vítimas e para o processo judicial em consequência do elevado número de crianças e adolescentes que são vítimas de abuso sexual. Tem como finalidade demonstrar que esse grupo de pessoas nessa fase da vida, da infância até a adolescência, estão em formação física e psicológica, precisando assim de maiores cuidados.

Desse modo, após analisar as características e a evolução da criança e do adolescente é necessário explicar os direitos e deveres destes frente ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, ressaltando ainda que a Constituição Federal – CF/88 defende que é direito da criança e do adolescente não sofrer durante o processo judicial a revitimização e família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Após os estudos realizados, buscou-se também analisar sobre o método de oitiva especial, ou seja, o uso das técnicas da Escuta Especializada e Depoimento Especial - **EE/DE** atualmente utilizadas pelos tribunais de Justiça.

Verificou-se que, buscando garantir os direitos dessa categoria vítimas da violência sexual e evitar o processo de revitimização foi criada a lei 13.431/2007, onde resguarda os direitos e minimiza o sofrimento dessas vítimas, visando a proteção integral, por meio de técnicas menos constrangedoras as quais são a EE/DE.

Portanto, verifica-se que a falta de profissionais para realizar a abordagem das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual podem provocar atos ineficientes e vitimizadores por parte da ideia de proteção criada por tais leis e conseqüentemente tornar impossível a aplicação da justiça nesses casos.

A Escuta Especializada e o Depoimento Especial são técnicas de grande relevância para a criança e, conseqüentemente, o não surgimento de problemas para o processo judicial,

que advém da violência sexual em casos denunciados. Logo, a falta dessa técnica pode acarretar em complicações, como é visto e será relatado no decorrer do projeto.

Diante de todo o processo criminal advindo do crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes e do elevado número desses crimes, há profissionais suficientes e adequados para realizar a escuta e o depoimento especial, de forma a evitar a mais sofrimento para as vítimas? O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo geral analisar quais são os impactos e complicações que surgem diante da falta de profissionais especializados e capacitados para o atendimento às crianças vítimas de abuso/violência sexual no processo de revitimização e no processo judicial. No tocante aos objetivos específicos o trabalho tem o intuito de desenvolver um breve histórico e evolução da infância no Brasil; demonstrar que a falta de profissionais especializados no atendimento de crianças vítimas de abuso sexual pode acarretar em problemas e complicações tanto para a vítima, como para o processo judicial e explicar a diferença da Escuta Especializada com o Depoimento Especial.

Para a realização deste trabalho, antepôs pelo uso da pesquisa bibliográfica, buscando artigos científicos, bancos de teses, documentos e revistas científicas. De acordo com Cortez (2013), como já citado se utiliza de uma pesquisa por meio de livros, artigos científicos, sendo tais pesquisas realizadas apenas de forma bibliográfica.

A abordagem utilizada é exploratória e qualitativa, ou seja, tem o objetivo de um melhor conhecimento do tema e o desenvolvimento da pesquisa para a realização do projeto é por meio de narrativas, sendo pesquisas bibliográficas e sem nenhum levantamento de dados ou pesquisas de campo.

O método utilizado da pesquisa foi o dedutivo, que segundo o escritor Prodanov (2013), a pesquisa tem como base leis, teorias, jurisprudências e princípios. É importante salientar que para a pesquisa é necessário levar em consideração fatores sociais, políticos, morais e ideológicos.

Realizou-se a busca por meio dos termos “criança e ao adolescente”, “abuso sexual”, “violência sexual”, “depoimento especial” e “escuta especializada” presentes nos conteúdos dos artigos e pesquisas encontradas. Um dos critérios de exclusão utilizados para a busca e análise da pesquisa foi a faixa etária, pois, apenas as pesquisas que tratavam de crianças e adolescentes de até 21 anos foram consideradas.

O abuso sexual de vulnerável tem se tornado cada vez mais frequente, tal violência resulta em consequências e sequelas no desenvolvimento da criança. Desse modo, as crianças vitimizadas encontram-se em situações de risco, principalmente quando são postas em situações desconfortáveis como a EE/DE perante autoridades policiais e judiciárias, portanto é de grande relevância a presença de profissionais especializados em circunstâncias como estas. Justifica-se a relevância desse tema, devido ao grande aumento de casos e também aos impactos e complicações que a falta desses profissionais pode trazer, tanto para as vítimas, como para o andamento do processo jurídico que advém da violência. Portanto, com a presença de profissionais adequados e o uso correto das técnicas da EE/DE é possível demonstrar que o processo judicial, que advém das situações de abuso sexual de vulnerável, terá como principal benefício a obtenção da verdade real dos fatos e uma melhor aplicação dos direitos da vítima, o que é de extrema importância para o processo penal. Vale ressaltar que, a EE/DE para a vítima tem a finalidade de proteção social e de provimentos de cuidado, buscando minimizar a revitimização do ato.

1. BREVE HISTÓRICO DA INFÂNCIA NO BRASIL

Atualmente a criança e ao adolescente são considerados como sujeitos de direitos, no entanto nem sempre foi assim. O escritor Howard Phillips Lovecraft, mais conhecido como H.P. Lovecraft, descreve em suas palavras o sentimento de crianças que sofreram na infância, onde enfatiza que, infeliz é aquele a quem as lembranças da infância trazem apenas medo e tristeza.

Durante a evolução da categoria juvenil, é possível visualizar em meados de 1960 o início de uma história marcada por diversos problemas, como abandono, alta taxa de mortalidade infantil, maus tratos, miséria, fome, trabalho escravo e abusos ou violências sexuais. Nesse cenário, antes da modernidade, a criança não era vista como protagonista, mas sim, como um adulto que não tinha nem o direito de ser ouvida, exemplificada na arte como um adulto em miniatura, o qual depois dos sete anos tais crianças já eram tratadas como adultos e já se vestiam como tal, como descreveu Ariès (1981).

A partir do século XVII á XVIII a criança passa a ser observada com novos olhos, sujeito ingênuo e frágil, de direitos e que necessita de atenção por estar em constante desenvolvimento. Em 10 de outubro de 1979 a criança passa a ter no Brasil um Código de

Menores, no qual trazia em seu texto a proteção das crianças, o direito a educação e a serviços sociais, o que futuramente surge como o ECA – Estatuto da criança e do adolescente, que será estudado posteriormente. Em 1986 surge a ideia de comprometimento que os brasileiros tinham de votar em candidatos cujo as causas defendidas eram a infância, chamada assim de campanha da criança constituinte.

Em 5 de outubro de 1988 com o lançamento da atual Constituição Federal/88 em seu texto foi anexado um artigo específico para a criança e ao adolescente, o artigo 227 o qual descreve que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [CITATION Bra88 \l 1046]

Assim é possível entender que a criança e ao adolescente é o futuro de qualquer país, nesse caso, deve-se promover nas mesmas sentimentos de amor, esperança e incentiva-la a ser uma pessoa boa, forte e brilhante. Portanto, fica evidenciado que é dever da sociedade, família, escola e principalmente do Estado a garantir a proteção e a aplicação dos direitos e deveres das nossas crianças e adolescentes.

2. ABUSO/VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O assunto abuso/violência sexual entre crianças e adolescentes até 17 anos vem sendo destaque nos protocolos de denúncias, em 2020 houve um grande número de violência sexual, de acordo com dados retirados do Disque 100, telefone da Secretária Nacional da Presidência da República, tendo como base, 13.228 casos de abuso sexual em âmbito global, o que configura aproximadamente 26% dos protocolos de denúncias realizados em um ano. Vale ressaltar que esses números não diminuem, em 2021 entre as datas de 1º de janeiro à 12 de maio foram registrados 6.091 denúncias, ou seja, em apenas quase 5 meses já foram registrados, no ano de 2021, quase a metade de casos que foram registrados no ano de 2020. Diante desta situação, é necessário tratar o abuso/violência sexual, de vulneráveis, um fenômeno político, jurídico, social e cultural bastante preocupante. (Site Extra Classe, 2021)

Há diversos tipos de violência contra a criança e ao adolescente, como por exemplo, a violência física, psicológica, doméstica e sexual. A violência ou abuso sexual é o foco

principal da pesquisa o qual é classificada como, todo ato de natureza erótica, com ou sem contato físico e/ou uso de força, entre um adulto ou adolescente mais velho e uma criança ou adolescente. A violência/abuso sexual tem duas modalidades, Intrafamiliar e Extrafamiliar.

A modalidade Intrafamiliar é aquela em que o agressor é alguém ligado a vítima, seja por afinidade (madrasta e padrasto), por aquele que detém a responsabilidade pela vítima (guarda, tutela, babá) ou por ser consanguíneo (mãe, pai, avós, primos, irmãos, tios). Já a modalidade Extrafamiliar é aquela em que o agressor é alguém apenas conhecido ou até mesmo desconhecido para a vítima que tem como objetivo buscar vantagem da relação, tendo como exemplo, vizinhos, amigos, líderes religiosos, médicos e ou pessoas desconhecidas que através de uma oportunidade consegue contato com a vítima para praticar o crime.

Infelizmente, o abuso sexual tem se tornado bastante comum, dados levantados da UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância mostram que de 2017 até os primeiros cinco meses de 2022 o Brasil registrou 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos. Vale ressaltar que 62 mil casos representam vítimas que tem idade de até 10 anos, ou seja, mais de 34,60% dos casos são de abuso sexual de vulneráveis.

Ao analisar tais números é visível a preocupação de toda rede de proteção à criança e ao adolescente, sendo necessário pôr em prática todas as formas de proteção possíveis, executando de forma célere e eficiente as leis e estatutos que garantem a proteção da criança e do adolescente.

3. A ORIGEM DA TÉCNICA DO DEPOIMENTO ESPECIAL/ESCUTA ESPECIALIZADA NO BRASIL E A SUA DEFINIÇÃO.

A técnica do DE e da EE surge no Brasil em meados dos anos 2000, por iniciativa do então Juiz e hoje desembargador do Rio Grande do Sul, o excelentíssimo José Antônio Daltoé Cezar, este precisou passar por uma experiência de ouvir uma criança de 7 anos, que era suposta vítima de abuso sexual, o mesmo relatou que pelo despreparo do próprio sistema de justiça foi impossível escuta-la, se recordando que a criança estava muito desconfortável e inquieta não conseguindo assim nenhuma prova contra o acusado, o que foi mais frustrante, porque no dia da audiência ele teve que soltar o acusado que estava preso preventivamente.

Desde então, o Desembargador José Antônio buscou adotar uma forma mais eficaz e menos traumática para as vítimas de crimes sexuais, onde só em 2003 conseguiu implementar,

de forma experimental, a técnica do “Depoimento sem Dano”, técnica essa que conhecemos hoje como DE/EE, onde profissionais auxiliares da justiça especializados tinham uma conversa com a vítima ou testemunha em particular em uma salinha preparada com câmera de vídeo e gravadores interligados simultaneamente, transmitindo para um outro ambiente em que o juiz, promotor, e partes assistiam a tudo.

Em 2004, esta brilhante ideia foi reconhecida pela Corregedoria Geral da Justiça, a qual autorizou a implantação da metodologia em todas as Comarcas do Estado do Rio grande do Sul. Já em 2010 esta técnica foi amplificada pela recomendação de Nº 33 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, orientando que todos os Tribunais de Justiça do Brasil adotassem a metodologia do “Depoimento sem Dano”, orientando também que fossem criados serviços especializados e destinados à EE/DE.

Em 04 de abril 2017 foi finalmente criada a lei 13.431 que normatizou a técnica do DE e da EE, entrando em vigor no ano de 2018 e sendo regulamentada pelo Decreto 9.603 de dezembro de 2018.

Primeiramente é importante frisar que a lei institui basicamente duas formas igualmente válidas de coletas de provas junto a criança e ao adolescente vítimas ou testemunhas de violência sexual, psicológica, física e institucional, o qual é o depoimento especial e a escuta especializada. Essas duas formas são fundamentadas pela lei 13.431/2017 que regulamenta como crianças e adolescentes em situações de violência devem ser ouvidos.

O conceito da EE é exposto na própria lei em seu artigo 7º, como sendo um procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança e o adolescente perante o órgão da rede de proteção, portanto, a EE não tem fins terapêuticos, a intenção da escuta é buscar provas e indícios que possam elucidar aquele crime e encontrar o verdadeiro culpado, de uma forma menos dolorosa para a vítima, presando pelo processo da não revitimização. É o caso também do DE, que tem como definição legal o procedimento judicial pra oitiva das crianças e adolescentes pela autoridade competente perante o sistema de justiça, ocorrendo tanto em sede de delegacia de polícia como no procedimento judicial, realizado em qualquer Vara cível, criminal ou da infância a juventude.

Se tratando de Depoimento Especial, esse pode ocorrer de forma incidental, onde a ação já está em andamento e a partir desse ponto, dentro do processo se faz a escuta da vítima. E há casos em que a própria lei obriga que esse DE seja realizado através de um procedimento

específico cautelar de produção antecipada de provas, como por exemplo, o caso de crianças menores de 7 anos em situação de violência sexual.

4. DEPOIMENTO SEM DANO: COMO FUNCIONA E QUAIS OS RESULTADOS.

O Depoimento Especial, como já citado anteriormente é uma forma de produção de provas dentro do processo judicial, de ouvir a vítima (crianças e adolescentes) de crimes contra a sua dignidade sexual, com o intuito de diminuir os danos causados e minimizar os efeitos traumáticos que advém tanto do ato, como também do procedimento da escuta. Desse modo, esse procedimento conta com a participação de profissionais da área da psicologia e assistência social, onde assume o papel de técnico interprete ou facilitador, o qual fazem a intermediação entre juiz, promotor advogados e a vítima.

Esta nova abordagem de coleta de depoimento tem como objetivo remover as crianças do ambiente formal e completo de protocolos, que é uma sala de audiência tradicional, onde estão presentes todos os profissionais e interessados do processo, como: Juízes, advogados, promotores e ainda o agressor. Em vez disso, através do depoimento sem dano busca-se proporcionar um ambiente adequado e receptivo para que as vítimas possam ser ouvidas, garantindo conforto e segurança no momento de relatar todos os fatos e traumas vivenciados. O depoimento sem dano deve ocorrer, pois se a oitiva da vítima fosse realizada em um método tradicional de audiência, o testemunho da criança pode ser comprometido, devido ao medo, à vergonha ao se expor, fatores estes que podem levar a omissão e/ou esquecimento de detalhes que poderiam ser cruciais para a elucidação do crime e o andamento do processo. Assim faz-se necessário a divisão de ambientes, ou seja, uma sala convencional de audiência e uma sala especial para que seja realizada a oitiva da criança, junto com um profissional especializado, que normalmente é um psicólogo autorizado pelo Tribunal de Justiça.

A sala de depoimento especial contém brinquedos, fantoches, desenhos, cores e comidinhas, pois esses objetos visam demonstrar ao infante que ele está seguro e deve ficar tranquilo, apesar da situação. Ir ao fórum falar de um assunto delicado que traz para a vítima, na maioria dos casos vergonha, medo, tristeza e represália, os objetos podem ser usados pelo técnico facilitador e pela criança para demonstrar em detalhes o que aconteceu e como aconteceu, detalhes estes que poderiam ser omitidos se a criança fosse ouvida por um juiz, promotor ou advogado.

A sala do depoimento especial deve conter uma câmera com microfone que deve ser interligada com a sala convencional de audiência em tempo real, onde estão presentes os interessados. Vale ressaltar que o técnico facilitador de início explicara tudo a criança, desde o que é a escuta até sobre a gravação e as pessoas que estão escutando tudo do outro lado, assim o técnico usara um ponto eletrônico para receber as perguntas feitas pelo juiz, promotor ou advogado, e após ele faz as perguntas e a vítima responde.

Segundo a escritora e assistente social Maria palma Wolf (2010) há três etapas do depoimento especial sem danos, que devem ser realizadas pelos profissionais da psicologia ou serviço social, quais são: O acolhimento inicial, a escuta propriamente dita e o acolhimento final.

No acolhimento inicial a psicóloga terá um primeiro contato com a criança. A vítima ao chegar ao fórum é levada para uma sala especial, acolhedora e tranquila, onde haverá apenas a psicóloga e a criança para uma conversa particular, neste momento, a psicóloga entendera a criança e irá saber quais as palavras certas a falar no momento da escuta, após isso, a psicóloga levará a criança para a mesa com câmeras e microfones e à explicará como irá funcionar o procedimento, demonstrando que ali existe uma câmera e um microfone e que as perguntas serão feitas por outras pessoas que estão em outra sala escutando e vendo tudo ao vivo.

A escuta propriamente dita é a audiência de oitiva da vítima, dura normalmente entre 30 a 50 minutos e é onde o juiz, advogado e promotor desenvolve perguntas a serem feitas e as realiza para a psicóloga, está estará com um ponto eletrônico, após isso, a própria psicóloga passará as perguntas a criança com uma linguagem mais adequada e de maior compreensão.

Após realizada toda a instrução processual (oitiva da vítima), acontecerá o acolhimento final, no qual o técnico/facilitador (psicólogo), colherá a assinatura do infante e dos representantes legais e fará uma avaliação da criança, caso seja analisado que o infante necessite de acompanhamento e que está passando por dificuldades, o técnico/facilitador poderá proceder com um encaminhamento para uma rede de proteção e além disso, informará aos operadores do direito a informação para que sejam tomadas as devidas providências, evitando que a criança saia desse procedimento com sequelas.

5. ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEI 13.431/2017.

É através do ECA e da Lei 13.431/17 que se torna possível amenizar os impactos e complicações que surgem durante o processo judicial e o de atendimento as vítimas da violência já citada. Ou seja, é necessário a aplicação dessas normas de forma qualificada, eficiente, rápida e competente, para que se tenha a justiça aplicada na prática.

O ECA, criado em 13 de julho de 1990, é o Estatuto que garante a criança e ao adolescente os seus direitos e deveres destes menores, é o instituto que cria condições de exigibilidade dos direitos definidos no artigo 227 da Constituição Federal, como já citado anteriormente. O Estatuto da Criança e do adolescente em seu texto instituiu de forma obrigatória a aplicação da oitiva especial, é como diz o artigo 100, XII do ECA:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (BRASIL, 1990)

Ou seja, o ECA já atribui o uso do depoimento especial e da escuta especializada, para o atendimento as vítimas de qualquer tipo de violência, possibilitando assim a política de atendimento, um mecanismo que viabiliza a proteção integral, como, a garantia da sobrevivência, da integridade física, psicológica, moral e do desenvolvimento social e pessoal da categoria Infante-Juvenil.

A lei 13.431 foi criada em 4 de abril de 2017, a qual veio com a ideia de padronizar e qualificar os parâmetros da escuta/oitiva de crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de qualquer tipo de situações de violência no inquérito policial e no curso do processo crime. Esta lei surgiu na intenção de alterar e complementar o ECA, ou seja, instituiu duas novas técnicas de entrevistas, as quais são, o depoimento especial e a escuta especializada.

Esta lei demonstrou comprometimento junto a constituição federal e a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, estabelecendo medidas de proteção as crianças e aos

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma obrigatória aquelas com idade menor de 18 anos e facultativa aquelas de 18 a 21 anos de idade.

É no artigo 4º parágrafo 1 da lei 13.431 que trata da obrigação da aplicação do DE/EE em casos de entrevistas as vítimas e as testemunhas de violência, a partir daí esta lei buscou estabelecer parâmetros novos para a coleta das oitivas especiais, buscou-se também evitar o processo de revitimização e minimizar os impactos e os problemas que podem vir a surgir na vida das vítimas ou testemunhas com até seus 21 anos de idade que passam por qualquer tipo de violência.

É válido ressaltar que esta lei tem a intenção também de normatizar as regras das técnicas citadas acima, alcançando assim, resultados eficazes quando se trata do curso do processo judicial, pois, facilita a produção de provas e possibilita com maior facilidade e rapidez encontrar o autor do crime, promovendo assim uma justiça mais célere e menos dolorosa para a vítima, as testemunhas e/ou as famílias que também sofrem com esse tipo de situação e com os impactos negativos da persecução penal.

RESULTADOS E CONCLUSÃO

Espera-se que através deste trabalho seja possível entender a importância da aplicação das técnicas de EE/DE. Com os resultados o artigo demonstra uma preocupação para com a categoria infanto-juvenil, sendo classificada como prioridade absoluta tanto para a lei 13.341/17, para o ECA, Constituição Federal, convenções internacionais e para o futuro da nossa sociedade.

O trabalho, ainda, explana a necessidade de profissionais qualificados para a realização de atendimento com esse tipo de público, pois, sabe-se que os infantes é uma categoria delicada e necessitada de atenção, cuidado e proteção.

Conforme os estudos que fundamentou a pesquisa, foi possível observar que há no mercado profissionais qualificados e de qualidade, no entanto, verifica-se ainda, uma grande escassez desses profissionais.

Foi importante tratar deste tema e explicitar as contradições entre o depoimento especial e a escuta especializada, considerando que já existe uma segurança jurídica para as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Ainda, foi possível reconhecer que ainda

existe uma distancia na efetivação desta prática de EE/DE, ao passo que, há a escassez desses profissionais.

Diante do estudo realizado, viu-se que o processo de EE/DE é eficiente e traz para as crianças e adolescentes vítimas dos crimes de abuso, segurança, menos sofrimento e uma maior qualidade e efetividade na produção de provas do processo judicial.

Portanto, constata que, o trabalho tem a intenção de provar que apesar das dificuldades encaradas por toda a equipe multidisciplinar, é possível promover na sociedade e no próprio sistema público o sentimento de que as crianças e os adolescentes carecem de um tratamento diferenciado, por se tratarem de indivíduos que estão em fase de desenvolvimento físico, mental e moral, demandam assim de um tratamento prioritário e acolhedor, de forma a garantir na prática a proteção integral de todos os seus direitos fundamentais já elencados em leis, estatutos, jurisprudências e tratados.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, L. P. Violência, vitimização e política de redução de danos. In: BITENCOURT, L. P. (Org.). **Depoimento Sem Dano: uma política de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2010. p. 17-55;

BRASIL. Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Dispõe sobre direitos e deveres dos cidadãos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, (Acesso: 29/05/2022 às 11:47);

CARTILHA MAIO LARANJA 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf> - **ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – Abordagens de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional, Brasília 2021**. (Acesso: 06/06/2022 às 19:41);

DOBKE, V. **Abuso sexual: a inquirição das crianças: uma abordagem interdisciplinar**. Ponto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

FÁVERO, E. T. **Metodologia “Depoimento sem Dano”, ou “Depoimento com Redução de Danos”**. Disponível em: http://www.cresses.org.br/site/images/arquivos/parecer_cfess%20depoimento_sem_dano.pdf– (Acesso em 14/06/2022 às 21:28);

Lei 13.431 violência contra crianças e ao adolescente http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm - (Acesso 14/06/2022 às 21:31);

Estatuto da criança e do adolescente. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm - (Acesso 14/06/2022 às 21:30);

ASPECTOS LEGAIS DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL, publicado por Alexandre Batalha em 11 de novembro de 2020. <https://jus.com.br/artigos/86665/aspectos-legais-da-escuta-especializada-e-do-depoimento-especial> - (Acesso: 22/05/2022 às 12:56);

Brazilian Journal of Development, Curitiba; https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/download/22922/18399?__cf_chl_tk=BHk_0MrZ5YFI8WD2LzW1Uh.TcsOuS9y6EZdec2elTIY-1655165309-0-gaNycGzNCL0 – (Acesso em 13/06/2022 às 21:22);

DAS 4.486 DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO INFANTIL EM 2022, 18,6% ESTÃO LIGADAS A ABUSO SEXUAL. <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2022-tem-4-486-denuncias-de-abuso-infantil-maioria-dos-casos-acontece-com-meninas/> - (Acesso 06/06/2022 às 21:22);

Mais de 6 mil denúncias de abuso sexual contra crianças foram registradas de janeiro a maio de 2021, publicado por Cristina Ávila em 18 de maio de 2021 (Acesso: 19/04/2022 às 21:22);

15:58);<https://www.extraclasse.org.br/geral/2021/05/mais-de-6-mil-denuncias-de-abuso-sexual-contras-criancas-foram-registradas-de-janeiro-a-maio-deste-ano/>.

História do direito das crianças, publicado pela UNICEF (Acesso: 29/05/2022 às 11:28);
<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca#:~:text=Para%20marcar%20o%20vig%C3%A9simo%20anivers%C3%A1rio,tem%20um%20papel%20de%20lideran%C3%A7a.>

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009;